



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N° 1152/2003

DE, 03 DE JULHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTROLE DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que na forma desta lei, deverá:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, criada através da Lei Municipal nº 1141/02;

II – promover, participar e acompanhar os projetos de recuperação e ampliação da rede de iluminação pública;

III – dar prioridade, na aquisição de materiais de reposição da rede existente;

IV – ofertar sugestões de prioridade aos poderes Executivo e Legislativo, quanto à execução dos serviços, observando:

a) as metas do programa a serem atingidas e aplicadas;

b) a boa aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei nº 1141/02;

V – promover a articulação com órgãos de serviço da administração pública e com o Legislativo, para melhoria dos serviços prestados;

VI – levantar dados estatísticos na comunidade para avaliar o nível de satisfação do atendimento e ao mesmo tempo propor redução ou aumento no valor da cobrança, conforme a Lei nº 1141/02.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação – COSIP, terá a seguinte composição:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo
- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo
- 02 (dois) representantes da Associação Comercial
- 02 (dois) representantes das Associações de Moradores;
- 02 (dois) representantes de entidades de classe (sindicatos);
- 01 (um) representante dos prestadores de serviço.

§ 1º - A cada entidade representada será indicado um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Decreto do Executivo, com mandato de 02 (dois) anos de duração ou até o fim do mandato do Executivo Municipal.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre os membros efetivos, exceto o representante da prestadora de serviço e o mandato dar-se-á como previsto no parágrafo 2º.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de vacância da vaga, o membro suplente será nomeado titular.

§ 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 3º - O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato conforme o parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

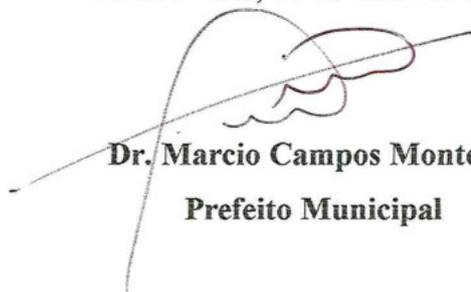
Art. 6º - As decisões do Conselho serão registradas em livro próprio, pelo Secretário e divulgadas nos meios de comunicação escrita e falada.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelos membros do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim - MS, 03 de Julho de 2003



Dr. Marcio Campos Monteiro
Prefeito Municipal